



IRATI

Rua João Beux Sobrinho, Nº 385, Centro · Irati/sc · CEP 88000000

Contato: diretor.pla@cimam.sc.gov.br · 4932141045

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 1723/2026

CIMAM - Consórcio Intermunicipal
Multifinalitário da AMNOROESTE



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/118031/59335>

Empreendedor

Nome: Cristiano Biffe

CPF/CNPJ: 05681372995

Endereço: linha Santo Antonio, nº 0 - casa, interior

CEP: 89856000

Município: IRATI

Estado: SC

Empreendimento

Cristiano Biffe - 05681372995

Endereço: linha Santo Antonio, nº 0, interior

CEP: 89856000

Município: IRATI

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 312407.9155, Y 7053038.3982

Descrição do Empreendimento

bovinocultura leiteira sistema semi-intensivo (não confinado)

Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 03 de março de 2026** e é **válida até 03 de março de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

IRATI, 03 de março de 2026

Leandro Pedroso Mendes

Médico Veterinário

